



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Data 10/02/2020

SÚMULA: Fixa o piso salarial do Magistério e concede o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Conforme definição do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 366 de 29 de novembro de 2018, para fins de equiparação do Piso Nacional do Magistério, fixa-se o valor do piso mínimo para a carreira do magistério da educação básica do Município de Verê, em R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas e R\$ 1.443,07 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Concede-se o reajuste anual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), sobre os salários do servidores públicos da educação básica do Magistério Municipal.

Parágrafo Único. A tabela constante do Anexo VII da Lei nº 366/18, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 10 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: 08 dias

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão



Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e Paz
Finanças e Orçamento

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 11/02/2020

1ª Votação: 18/02/20 votos 8 x 0

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

Aprovado: 18/02/20

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 04/2020
VALOR REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

CLASSE NÍVEL ANO 2020	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1443,07	1479,15	1516,13	1554,03	1592,88	1632,70	1673,52	1715,36	1758,24	1802,20	1847,25	1893,43	1940,77	1989,29	2039,02	2090,00	2142,25	2195,80
II	1830,57	1876,33	1923,24	1971,32	2020,61	2071,12	2122,90	2175,97	2230,37	2286,13	2343,28	2401,87	2461,91	2523,46	2586,55	2651,21	2717,49	2785,43
III	1863,57	1910,16	1957,91	2006,86	2057,03	2108,46	2161,17	2215,20	2270,58	2327,34	2385,53	2445,17	2506,29	2568,95	2633,18	2699,01	2766,48	2835,64
IV	1906,01	1953,66	2002,50	2052,56	2103,88	2156,48	2210,39	2265,65	2322,29	2380,35	2439,85	2500,85	2563,37	2627,46	2693,14	2760,47	2829,48	2900,22
V	2117,76	2170,70	2224,97	2280,60	2337,61	2396,05	2455,95	2517,35	2580,28	2644,79	2710,91	2778,68	2848,15	2919,36	2992,34	3067,15	3143,83	3222,42

ADEMILSO
ROSIN:02151903940

Assinado de forma digital por
ADEMILSO ROSIN:02151903940
Dados: 2020.02.11 13:35:55
-03'00'



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Visa o presente Projeto de Lei majorar os vencimentos dos profissionais do magistério.

O valor tem como base a fixação do piso nacional do magistério definido pelo Governo Federal.

No que tange à atualização de valores, cumpre ressaltar que esta decorre do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, a qual estabelece que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente.

Assim, para o exercício de 2020, o Ministério da Educação estabeleceu o reajuste em **12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)**, fixando o valor do piso em R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas e R\$ 1.443,07 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme especificado no anexo I desta Lei. Ficando os demais níveis com aumento 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) por já estarem acima do piso nacional.

Como este valor impactará na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2020, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado no regime de **urgência**.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente


Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 002/2020

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 04/2020, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo fixa o piso salarial do Magistério e concede o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, conforme definição do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 366 de 29 de novembro de 2018, para fins de equiparação do Piso Nacional do Magistério, fixa-se o valor do piso mínimo para a carreira do magistério da educação básica do Município de Verê, em R\$ 2.886,15 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas e R\$ 1.443,07 (um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Ainda de acordo com o artigo 2º do Projeto em análise, concede-se o reajuste anual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), sobre os salários dos servidores públicos da educação básica do Magistério Municipal.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre o reajuste salarial dos servidores do Magistério do Município de Verê, de forma a adequar ao Piso Nacional do Magistério.

No que tange a concessão de reajuste prevista na presente proposição, necessário observar-se o disposto no art. 37, X e XI, CF, e artigo 94-A da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

"Art. 74 – LOM: aplicam-se à Administração Municipal os preceitos do art. 37 da Constituição Federal, em todo seu teor, observadas as peculiaridades nele contidas e as disposições ainda constantes na presente Lei Orgânica.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 04/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 11 de Fevereiro de 2020.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637